



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.264, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Estabelece sobre a indicação obrigatória dos detectores de metais que concentrem radiação eletromagnética e rejeita os portadores de marca-passo de submeterem-se a esses aparelhos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6160/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a sinalização de portais, portas e todos os equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética quanto aos possíveis riscos para os portadores de marcapasso.

§ 1º A sinalização prevista no caput deste artigo deverá ser aposta no próprio equipamento ou em parede contígua, escrita com clareza e de tamanho que permita a leitura à distância mínima de três metros.

Art. 2º O portador de marca-passo que comprove a condição não poderá ser constrangido a submeter-se aos aparelhos citados no art. 1º, sendo facultado o emprego de detectores portáteis e/ou que não empreguem radiação eletromagnética.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora os numerosos progressos na construção de marcapassos que os tornam menos suscetíveis a interferência externa, seu próprio princípio de funcionamento os torna vulneráveis à radiação eletromagnética intensa, que pode causar arritmias e mesmo assistolia.

Como prova dos casos, recém tivemos a notícia de fato ocorrido na Rússia, de uma jovem portadora de marca-passo que faleceu após ser obrigada a passar por detector de metal em aeroporto, apesar de haver comunicado sua condição aos responsáveis pela segurança, e apesar de esses aparelhos já estarem em uso e serem conhecidos há várias décadas.

De certo não é do empenho da sociedade que cardiopatas sofram agravamento de sua condição ou morram devido a procedimentos de segurança que já podem ser substituídos por outros menos arriscados, como os detectores portáteis, que não interferem com o funcionamento dos marcapassos.

A dificuldade é que atualmente existe uma zona nebulosa em que os ditames da segurança colidem com as necessidades de uma parcela da população. São precisamente situações como essa, em que há um vazio legal, que reclamam a ação dos legisladores. Pretendemos com a medida aqui proposta preservar a integridade física dos portadores de marca-passo, até mesmo de eventuais distrações que os possam colocar sob a ação dos detectores de metal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 20 em de DEZEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO